ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2567, DE 15 DE OUTUBRO DE 1993.

ALTERA O ARTIGO 34 DA LEI 2230 DE 30 DE MAIO DE 1990, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 34 da Lei Municipal No 2230, de 30 de maio de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Ao Professor e Especialista em Educação, lotado em Escola da Rede Municipal de Ensino, será paga a Gratificação de Difícil Acesso, sobre seu vencimento básico de 20 ou 40 horas semanais e, de acordo com os seguintes critérios:

a) 20%, se exercer função na sede do Município, Periferia Urbana;
b) 30%, se residir e estiver domiciliado na localidade rural, onde se situa a Escola;
c) 40%, se exercer função em Escola Rural, necessitando se deslocar da sede do Município e/ou lá estabelecer domicílio;
d) 70%, se exercer função em Escola Rural de absoluto difícil acesso, obedecendo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Portaria.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por rubrica já prevista na Lei de Meios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1o de outubro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 15 DE OUTUBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração